



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 006/2023

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente da 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. WILLIAM DE JESUS SANTOS**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 01 de Março de 2023, às 17:00 horas (quarta-feira) no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

3ª COMISSÃO

PROCESSO Nº 007/2023 - RELATOR – Dr. DANIEL DA SILVA BARRETO

JOGO: Dorense Futebol Clube X Associação Desportiva Frei Paulistano, realizado no dia 11 de Fevereiro de 2023, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Profissional, Série A1 - Edição 2023.

DENUNCIADO: Jadielson da Cruz Souza (Preparador Físico) Associação Desportiva Frei Paulistano/SE, arts. 243-F, §1º c/c art. 258-B do CBJD .

DECISÃO: A Procuradoria, analisando o pedido do Defensor do Preparador Físico Jadielson da Cruz Souza pela arguição por inépcia da denúncia, optou pela desistência da denúncia por erro material, onde oportunamente será corrigida e julgada na sessão subsequente.

Representou a Associação Desportiva Frei Paulistano o Advogado Felipe Pereira.

PROCESSO Nº 008/2023 - RELATOR – Dra. MARIANA DANTAS DINIZ

JOGO: Estanciano Esporte Clube X Associação Desportiva Atlético Gloriense, realizado no dia 12 de Fevereiro de 2023, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Profissional, Série A1 - Edição 2023.

DENUNCIADO: Fabio Júnior Moura Guimarães (Prof.) Associação Desportiva Atlético Gloriense/SE, art. 243-C c/c art. 243-F, §1º do CBJD.

DECISÃO: A Procuradoria se manifestou pela absolvição da possível infração de ameaça tipificada no art. 243-C do CBJD, por entender que a conduta do atleta não se enquadra na redação do referido dispositivo. Sendo assim, por unanimidade, foi aplicada a absolvição da infração tipificada no art. 243-C do CBJD. Por maioria, conforme o voto da Relatora Dra. Mariana Dantas Diniz, houve a desclassificação da infração tipificada no art. 243-F do CBJD, para o art. 258, §1º, do CBJD, sendo aplicada a suspensão em 01 partida, convertida em advertência, ao atleta Fábio Júnior Moura Guimarães. Acompanharam a Relatora os Auditores Dr. Daniel da Silva Barreto e Dr. Humberto Almeida Siquara Filho. O Presidente, Dr. William de Jesus Santos, seguiu a relatoria no que se refere à desclassificação da infração para o art. 258 CBJD, porém não concordou com aplicação da substituição por advertência, votando pela suspensão em 1 partida, conforme art. 258, caput.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

Atuou na defesa o Dr. Heitor Santana da Silva.

PRESENTES:

**Dr. Willian de Jesus Santos
Dr. Daniel da Silva Barreto
Dr. Humberto Almeida Siquara Filho
Dra. Mariana Dantas Diniz (2ª CD)
Dr. Walter Cesar V. Campos Filho**

AUSENTES:

Dr. Rennan Gonçalves da Silva

Aracaju (SE), 01 de março de 2023.

*Dra. Jéssica Mirelly S. Silva
Secretária do TJD/FSF*